



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Sexta-feira, 26 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2097

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 26 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2097

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4548, de 24 de dezembro de 2025

"Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública e intervenção provisória na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e dá outras providências."

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025, que autoriza a prorrogação do prazo da requisição administrativa mediante decisão fundamentada e edição de decreto específico;

Considerando que a ação judicial nº 1001820-61.2024.8.26.0498, que tramita na Comarca de Ribeirão Bonito, ainda não teve julgamento final, permanecendo pendente a questão da legitimidade da diretoria da Irmandade da Santa Casa de Ribeirão Bonito;

Considerando que a situação de calamidade pública na área da saúde que motivou a intervenção provisória ainda persiste, sendo necessária a continuidade das medidas adotadas para garantir o atendimento médico-hospitalar à população;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Ribeirão Bonito continua sendo o único nosocômio do Município e a única entidade responsável pela disponibilização de serviços médico-hospitalares, de urgência, emergência e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor, que envolvem aspectos jurídicos, administrativos, financeiros e operacionais de alta especialização técnica, demandando análises aprofundadas que não se compatibilizam com a periodicidade mensal de relatórios;

Considerando que o Conselho Gestor constituído pelo Decreto nº 4.427/2025 ainda necessita de tempo adicional para:

- Concluir o processo de regularização da situação jurídica da entidade;
- Finalizar o ajuste financeiro e a liquidação do passivo;
- Implementar as melhorias na gestão administrativa e operacional;
- Promover as adequações estatutárias e regimentais necessárias;
- Consolidar os resultados das ações implementadas

no período inicial da intervenção;

Considerando que a interrupção abrupta da intervenção poderia comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população do Município;

Considerando a necessidade de preservar o direito constitucional à saúde e garantir o acesso universal e igualitário aos serviços médico-hospitalares;

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Decreta

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da requisição administrativa estabelecida no artigo 2º do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O novo prazo terá início em 28 de dezembro de 2025 e término em 28 de junho de 2026, podendo ser novamente prorrogado ou cessado antecipadamente, conforme as circunstâncias que motivaram a intervenção.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025:

I - O prazo de requisição administrativa estabelecido no caput do artigo 2º, ora prorrogado nos termos do artigo 1º deste Decreto;

II - As disposições dos artigos 4º, inciso I, e 6º, no que se refere à periodicidade dos relatórios, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025, especialmente:

I - A composição e atribuições do Conselho Gestor;

II - As competências e responsabilidades estabelecidas;

III - As demais obrigações de prestação de contas e transparência;

IV - A Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto:

I - Relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período anterior;

II - Plano de trabalho para o período prorrogado;

III - Cronograma das ações necessárias para a regularização definitiva da situação.

Art. 4º Caberá ao Município prestar informações ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que requisitado, quanto ao andamento das atividades praticadas durante a vigência da requisição administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto continuarão correndo por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 26 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2097

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de dezembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cf9b-bc5b-d560-3cb1-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 2097, ano X, veiculado em 26 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA (CPF \*\*\*878998\*\*) em 26/12/2025 às 10:07:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cf9b-bc5b-d560-3cb1-6c>